Ministério da Saúde

ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

# CIRCULAR NORMATIVA

**Nº 5** **DATA** 27-10-2011

**ASSUNTO: Processo de regularização de acumulação de funções**

Nos termos do número 1 do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, em especial na versão dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, as acumulações de funções previstas nos artigos 27º e 28º do mesmo diploma, dependem de autorização.

O exercício de funções em acumulação sem a devida autorização configura uma infracção disciplinar grave por violação de deveres funcionais, nomeadamente o dever de zelo, podendo conduzir à aplicação das penas de suspensão e de demissão ou de despedimento, consoante os casos, nos termos da alínea e) do número 2 e do número 7 do artigo 3º e, ainda, da alínea c) do artigo 17º e da alínea e) do artigo 18º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas.

Sem prejuízo da necessidade de obter autorização, previamente ao início da acumulação de funções, foi decidido permitir a regularização de situações de acumulação de funções iniciadas sem a competente autorização, situação que já foi oportunamente divulgada pelos Directores Executivos e pelos Directores de Departamento desta Instituição.

A natureza excepcional da decisão impõe que se fixe um prazo para o encerramento do processo de regularização, pelo que se estabelece o próximo dia 30 de Novembro de 2011 como último dia para a recepção de requerimentos dirigidos ao Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde respectivo ou ao Presidente do Conselho Directivo, no caso de trabalhadores de serviços da estrutura interna da Instituição (departamentos, equipas de projecto e assessorias), com vista à regularização de situações de acumulação de funções ao abrigo das alíneas e), f) e g) do número 2 do artigo 27º e do artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Por razões de uniformidade, este prazo sobrepõe-se aos prazos que eventualmente tenham sido fixados em cada serviço.

Rua de Santa Catarina, 1288
4000-447 Porto

**Tel.** 22 551 24 00
**Fax** 22 550 98 15

arsn@arsnorte.min-saude.pt
**www.arsnorte.min-saude.pt**

No âmbito deste processo de regularização de acumulação de funções, esclarece-se ainda que a regularização:

1. Abrange unicamente as situações de acumulação de funções que não detenham a respectiva autorização mas que reúnam as condições legais para o seu exercício;
2. Não abrange as situações de acumulação de funções sobre as quais tenha recaído decisão de indeferimento por não reunião das referidas condições legais.

O processo de regularização estende-se igualmente às situações previstas no número 1 da cláusula 8ª do Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE) n.º 2/2009, para os médicos filiados em sindicatos outorgantes daquele acordo que não tenham apresentado a declaração de compatibilidade.

***O Presidente do Conselho Directivo***

*(Dr. Castanheira Nunes)*

**Dr. Castanheira Nunes**
**Presidente C. D.**

Rua de Santa Catarina, 1288
4000-447 Porto

**Tel.** 22 551 24 00
**Fax** 22 550 98 15

arsn@arsnorte.min-saude.pt
**www.arsnorte.min-saude.pt**